



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

Sumário

Sumário 1	
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
1º Termo Aditivo –Processo nº	
079/2020– Inexigibilidade	
nº08/2020	1
Jurídico	1
CITACÃO POR EDITAL	1
ERRATA PORTARIA	
MUNICIPAL Nº 143	2
DECRETO Nº.062, DE 06 DE	
JULHO DE 2021	5

Poder Executivo

Licitações

1º Termo Aditivo –Processo nº 079/2020– Inexigibilidade nº08/2020

Objeto: Chamamento público, para CREDENCIAMENTO, de atendimento especializado em NEUROLOGIA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: **ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA EIRELI-ME,**

CNPJ: 25.370.176/0001-66, localizado:

Rua Silviano Brandão, 510, Centro, Alfenas/MG

CEP: 37130-049

Vigência:08/06/2021 a 08/06/2022.

Autorização: José Elias Figueiredo –
Prefeito Municipal

Jurídico

CITACÃO POR EDITAL

Pelo presente Edital fica convocado(a) o(a) Sr.(a)

- Rian Expedito da Silva, residente à Rua Edson de Figueiredo, nº528-A, bairro São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG;
- Guilherme Kaue da Silva Martins, residente à Rua Dois, nº237, bairro São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG;
- Tiago da Silva, residente à Rua José Francisco da Silva, nº137, bairro Cento, na cidade de Santana da Vargem/MG;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

- Pessoa Jurídica responsável pelo estabelecimento “Bar do Gato”, no endereço Rua Domingos Vieira de Lima, nº921, bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG;
- Plínio Rafael Julio da Silva, residente à Rua Edson de Figueiredo, nº552, bairro São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG.

Com o intuito de apresentar defesa em razão do não cumprimento das determinações elencadas pela Lei Municipal nº 1.517/2020, sendo expostas através de auto de infração. Sabendo que o Correio efetuou três tentativas de entrega sem sucesso, os mesmo ficam intimados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, se querendo, portar a respectiva defesa no prazo de 5(cinco) dias a contar da data desta publicação, tornando-se intempestiva caso o prazo se exceda, conforme Decreto Municipal nº 52/2021.

Santana da Vargem - MG, 08 de julho de 2021.

RODRIGO TEODORO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 053/2021
OAB/MG 126753

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 143

ERRATA para corrigir erro material na **PORTARIA MUNICIPAL Nº 143, DE 02 DE JULHO DE 2021**, publicado em 07 de julho de 2021, que dispõe em sua ementa: **“INSTITUI COMISSÃO PARA DIAGNÓSTICO E PREPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DA VARGEM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, **JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Portaria Municipal nº 143, de 02 de julho



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

de 2021, que fora publicado em 07 de julho de 2021, conforme segue:

Fica **RETIFICADO**:

Onde se lê:

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Maria Imaculada de Andrade Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santana da Vargem/MG;

II – Mayara de Oliveira Araújo – Representante dos Diretores Escolares;

III – Rosilene Molinari Rosa – Representante dos Supervisores;

IV – Maruza dos Santos Mendonça – Representante dos Professores;

V – Michele de Fátima Mesquita – Representante de Pais e Filhos;

VI – Meire Aparecida de Brito Candido – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Paula Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Gisele Hollerbach Carvalho Gomes – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IX – Tamiris Barbosa Andrade – Representante do Comitê de Enfrentamento à Covid de Santana da Vargem;

X – Laura Maria Figueiredo da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santana da Vargem/MG;

XI – Welcio Rodrigues Alves – Representante dos motoristas do transporte escolar de Santana da Vargem/MG;

XII – Eliane Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

XIII – Tais Douglas de Paula Vitor Jorge – Representante da Escola Estadual Padre Jose Ribeiro;

XIV – Kátia Figueiredo – Representante da Escola Estadual Padre Jose Ribeiro;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

Leia-se:

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Maria Imaculada de Andrade Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santana da Vargem/MG;

II – Mayara de Oliveira Araújo – Representante dos Diretores Escolares;

III – Rosilene Mulinari Rosa – Representante dos Supervisores;

IV – Maruza dos Santos Mendonça – Representante dos Professores;

V – Michele de Fátima Mesquita – Representante de Pais e Filhos;

VI – Meire Aparecida de Brito Candido – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Paula Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Gisele Hollerbach Carvalho

Gomes – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IX – Tamiris Barbosa Andrade – Representante do Comitê de Enfrentamento à Covid de Santana da Vargem;

X – Welcio Rodrigues Alves – Representante dos motoristas do transporte escolar de Santana da Vargem/MG;

XI – Eliane Aparecida Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

XII – Luara Maria Figueiredo da Silva – Representante dos monitores escolares;

XIII – Kátia Figueiredo Alves da Silva – Representante da Escola Estadual Padre Jose Ribeiro.

Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Santana da Vargem, de 08 de julho de 2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.062, DE 06 DE JULHO DE 2021

“Determina a implementação medidas emergenciais e temporárias no Município de Santana da Vargem, no período compreendido de 07 de julho a 31 de julho de 2021, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID - 19, diante da prorrogação do Estado de Calamidade Pública”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfretamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem/MG, realizada de modo remoto, no dia 22 de junho de 2021 visando o controle e a redução dos casos de infecção humana pelo agente nocivo SARS-COV-2 (covid19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

Considerando que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

Considerando que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

deve ser proporcional restrita aos riscos vigentes e que a deliberação do COMITÊ será imprescindível para adoção de tais medidas;

Considerando que o descumprimento do decreto, pode incorrer no crime previsto no artigo 268, do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940, assim descrito *in verbis*: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ao qual prevê ao infrator, detenção de um mês a um ano, e multa.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada as medidas de prevenção contra a disseminação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid 19), prevista no Decreto Municipal 061, de 22 de junho de 2021, durante o período de 07 de julho a 31 de julho de 2021, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art.2º Fica proibida a aglomeração em locais públicos em desacordo com o Plano Minas Consciente.

Art.3º Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, o exercício de qualquer atividade comercial realizada de segunda a sexta-feira no período compreendido entre às 22 horas

até 05 horas, e nos finais de semana entre às 23 horas até 05 horas.

Paragrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de postos de combustíveis e de delivery de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que poderão funcionar até às 23h na segunda a sexta-feira.

Art.4º Fica determinado que os referidos estabelecimentos organizem-se para não causar aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos.

Art.5º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas.

Art.6º Fica proibida a prática de esporte coletivo nos espaços público e privado no Município.

Art.7º Fica recomendado para toda a população vargense, a contenção social, consistindo na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros com familiares ou em grupo.

Art.8º Fica vedado o aluguel de casas veraneio, assim como festividades em sítios ou casas particulares, sob pena de multa para o proprietário e o encerramento do evento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa aos demais participantes do evento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 571

quinta-feira, 08 de julho de 2021

Art.9º

Constatado o

da Polícia Militar do Estado de Minas

descumprimento das medidas de combate e prevenção ao coronavírus previstas neste Decreto, incorrerá em multas especificadas na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020:

Gerais, se assim for necessário.

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

Art.11 Este Decreto entra em vigor em data de 07 de julho de 2021 e permanecendo os seus efeitos até o dia 31 de julho de 2021.

II - R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais;

Santana da Vargem/MG, 06 de julho de 2021

III - R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no termo de Declaração, cabendo ainda, a abertura de Boletim de Ocorrência.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

IV - R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras.

Parágrafo único. As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Art.10 A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Santana da Vargem/MG com o auxílio

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira